



CONTRATO N.º 2026.04.13.26/SME

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A PESSOA FÍSICA FRANCISCO FRANTO DE ARAÚJO SOUZA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Av. Senhor Martins, s/nº, Bairro Bela Vista, Mauriti/CE – CEP: 63.210-000, inscrita no CNPJ sob n.º 07.655.269/0001-55, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representa pelo seu respectivo ordenador de Despesas, o Sr. Gilberto Juca da Silva, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado **FRANCISCO FRANTO DE ARAÚJO SOUZA**, situado no Bairro Bela Vista, s/n, em Mauriti, inscrita no CPF sob n.º **607.600.623-40**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026-SME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2026-SME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.963,99.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) As entregas deverão ser efetuadas em dias úteis, nos horários normais de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, entre os horários: de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, no almoxarifado da Merenda localizado na Rua Maria Raimunda, nº 05, Bela Vista II – Mauriti/CE – CEP: 63210-000, com periodicidade QUINZENAL e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar.

| AGRICULTOR: FRANCISCO FRANTO DE ARAÚJO SOUZA, CPF: 607.600.623-40 |      |            |     |       |     |     |       |                |             |
|-------------------------------------------------------------------|------|------------|-----|-------|-----|-----|-------|----------------|-------------|
| PRODUTO                                                           | UNID | QUANTIDADE |     |       |     |     | TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|                                                                   |      | CRECHE     | PRÉ | FUND. | EJA | AEE |       |                |             |
| CARNE BOVINA                                                      | KG   | -          | -   | 1047  | -   | -   | 1047  | 38,17          | 39.963,99   |
| VALOR TOTAL: R\$ 39.963,99                                        |      |            |     |       |     |     |       |                |             |



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA             | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                    | ELEMENTO DE DESPESA                | FONTE DE RECURSOS                                    |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 1002 - Fundo Municipal de Educação | 1002 12 306 0220<br>2.046 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE          |
|                                    |                                                                                         |                                    | 1550000000 Transferência do Salário-Educação         |
|                                    |                                                                                         |                                    | 1571000000 Transferência de Convênio-Estado/Educação |

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026-SME, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

*Fronte*



*Yasato*  
*@*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria de Educação

1175

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 É competente o Foro da Comarca de Mauriti, no Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mauriti/CE, 13 de Abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Gilberto Juca da Silva**  
Secretário Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
**Francisco Franto de Araújo Sousa**  
Fornecedor Individual

\_\_\_\_\_  
**Hosiana Maria Silva Maia**  
Fiscal de Contratos

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 063.589.233-23

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 056.941.793.74